



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Projeto de Lei nº ...Q.13.../2008

**Súmula:** Estabelece multa aos indivíduos autuados em flagrante no ato de depredação, pichação, vandalismo, alta velocidade ou perturbando o sossego público no âmbito do município.

**Art. 1º** - Os indivíduos autuados em flagrante por autoridade competente, por fotografia (em cd-r) ou filmagem, (visível para se tornar válida) que seja em qualquer ato de depredação, pichação ou vandalismo contra bens públicos ou particulares, bem como em alta velocidade com veículos e/ou perturbando o sossego público no Município de Carambeí, estarão sujeitos à multa de 01 salário mínimo, sem prejuízos das penalidades previstas na Legislação Estadual e Federal sobre o meio ambiente.

**Parágrafo Único** – Em cada reincidência do ato, o valor da multa será dobrada.

**Art. 2º** - Quando o infrator for menor de idade, a multa será de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, respeitadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 116 – da reparação do dano.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo determinar o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara em 10 de março de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº ...013/2008...  
Em ...10/03/08...

Samane

Patrícia Kremer  
Vereadora

**ÚNICA VOTAÇÃO**  
02/12/108  
2º Secretário

**Aprovado por** 07 A 02  
Em 02/12/108  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [camaracarambei@br10.com.br](mailto:camaracarambei@br10.com.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N º 013/2008

A proposição tem por objetivo caracterizar, os atos de infratores que prejudicam e coloca em risco a vida das pessoas em nossa cidade, e que causam grande prejuízos ao Erário Público e aos imóveis particulares.

Neste Projeto de Lei, foi incluído na redação, instrumento facilitador para que a população venha colaborar com o serviço da Polícia Militar, e da Polícia Civil, pois os vândalos quando percebem a presença dos Policiais, conseguem subterfúgios para não serem punidos pela ação da Polícia e assim serem notificados pela força da Lei. Também esse projeto visa contribuir com o Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Também podemos frisar que o objetivo maior da proposta não é receber a receita, em virtude das multas, e sim coibir a ação destes infratores, que estão dia a dia, impunes, por falta de provas.

Como modernamente são admitidos, o flagrante constatado por meio de vídeo filmagem ou fotografia gráfica, além da constatação feita presentemente, isto é, por alguém na hora do delito, esta forma possibilitará serem identificados imediatamente e autuados aqueles contraventores responsáveis por danos ao patrimônio público e particular, também caracterizado como crime de dano, bem como o sossego público.

Hoje na mídia, vemos constantemente que, filmagens e fotos, são objeto de qualificação de crime, e que são admitidos como prova, seja em danos patrimoniais, violência doméstica contra crianças, crimes (pois a maioria dos prédios comerciais e residências já possuem), como também sobre atos de corrupção.

A autuação assim feita não necessitará de formalização de provas testemunhais ou outras, na demonstração das autorias, pois é indiscutível a imagem, talvez necessitando de apenas uma perícia, para demonstrar que não foi adulterado o conteúdo, porém esta forma não contraria a Constituição Brasileira no tocante a oportunização de defesa para o acusado, para justificar a sua atitude.

O Projeto de Lei torna mais amplo em sua redação, de dotar o município de instrumento capaz e eficaz para melhor enfrentar os indivíduos que constantemente vem prejudicando a qualidade de vida dos munícipes e causando danos financeiros em que a própria população acaba pagando com os impostos que precisam ser investidos no município acabam se tornando meramente dinheiro “jogado fora” para repor o que pessoas mal intencionadas estragam.

Sendo assim, solicito o apoio de todos os vereadores, para que através de meio legal, possamos combater uma situação que vem se alastrando em nossa cidade, e tomando proporções que consequentemente serão impossíveis de conter.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

A população vem demonstrando essa disponibilidade em querer colaborar com a ação da Policia, existindo várias denúncias, porém a policia não tem como estar em vários lugares ao mesmo tempo, e por meio desta ferramenta, facilitaria e muito, o denunciante, além de preservar sua identidade.

Vale ressaltar que tivemos uma noticia alarmante num Jornal, onde a população está querendo fazer justiça com as próprias mãos, inclusive podendo chegar ao extremo, desta maneira, o projeto vem em hora oportuna, para evitar consequências piores, quanto à impunidade desses infratores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 10 de março de 2008.



Patrícia Kremer  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N ° 013/2008

A proposição tem por objetivo caracterizar, os atos de infratores que prejudicam e coloca em risco a vida das pessoas em nossa cidade, e que causam grande prejuízos ao Erário Público e aos imóveis particulares.

Neste Projeto de Lei, foi incluído na redação, instrumento facilitador para que a população venha colaborar com o serviço da Polícia Militar, e da Polícia Civil, pois os vândalos quando percebem a presença dos Policiais, conseguem subterfúgios para não serem punidos pela ação da Polícia e assim serem notificados pela força da Lei. Também esse projeto visa contribuir com o Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Também podemos frisar que o objetivo maior da proposta não é receber a receita, em virtude das multas, e sim coibir a ação destes infratores, que estão dia a dia, impunes, por falta de provas.

Como modernamente são admitidos, o flagrante constatado por meio de vídeo filmagem ou fotografia gráfica, além da constatação feita presentemente, isto é, por alguém na hora do delito, esta forma possibilitará serem identificados imediatamente e autuados aqueles contraventores responsáveis por danos ao patrimônio público e particular, também caracterizado como crime de dano, bem como o sossego público.

Hoje na mídia, vemos constantemente que, filmagens e fotos, são objeto de qualificação de crime, e que são admitidos como prova, seja em danos patrimoniais, violência doméstica contra crianças, crimes (pois a maioria dos prédios comerciais e residenciais já possuem), como também sobre atos de corrupção.

A autuação assim feita não necessitará de formalização de provas testemunhais ou outras, na demonstração das autorias, pois é indiscutível a imagem, talvez necessitando de apenas uma perícia, para demonstrar que não foi adulterado o conteúdo, porém esta forma não contraria a Constituição Brasileira no tocante a oportunização de defesa para o acusado, para justificar a sua atitude.

O Projeto de Lei torna mais amplo em sua redação, de dotar o município de instrumento capaz e eficaz para melhor enfrentar os indivíduos que constantemente vem prejudicando a qualidade de vida dos munícipes e causando danos financeiros em que a própria população acaba pagando com os impostos que precisam ser investidos no município acabam se tornando meramente dinheiro “jogado fora” para repor o que pessoas mal intencionadas estragam.

Sendo assim, solicito o apoio de todos os vereadores, para que através de meio legal, possamos combater uma situação que vem se alastrando em nossa cidade, e tomado proporções que consequentemente serão impossíveis de conter.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [camaracarambeí@br10.com.br](mailto:camaracarambeí@br10.com.br)

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 13/2008

**Súmula:** Estabelece multa aos indivíduos autuados em flagrante no ato de depredação, pichação, vandalismo, alta velocidade ou perturbando o sossego público no âmbito do Município.

**Autor:** Vereadora PATRICIA KREMER

O Vereador PATRICIA KREMER submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Estabelece multa aos indivíduos autuados em flagrante no ato de depredação, pichação, vandalismo, alta velocidade ou perturbando o sossego público no âmbito do Município”*.

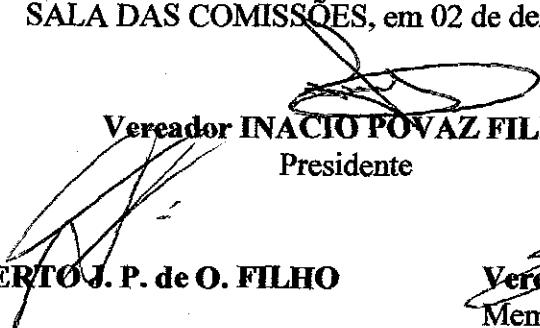
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, ao Autora assinala, em síntese, que *“a proposição tem por objetivo caracterizar, os atos de infratores que prejudicam e coloca em risco a vida das pessoas em nossa cidade”*.

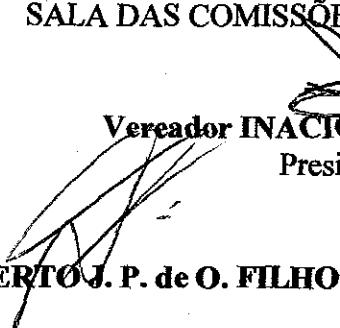
Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 13/2008, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de dezembro de 2.008.

  
**Vereador INÁCIO POVAZ FILHO**  
Presidente

  
**Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO**  
Membro

  
**Vereador ROQUE DO AMARAL**  
Membro